



PLANO BÁSICO AMBIENTAL PORTO SUL

ELABORAÇÃO DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL DO
PORTO SUL E DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES
NECESSÁRIOS À SOLICITAÇÃO DA SUA LICENÇA
DE IMPLANTAÇÃO

PROGRAMA DE AUDITORIA AMBIENTAL

PORTO SUL

PROGRAMA BÁSICO AMBIENTAL - PBA

PROGRAMA DE AUDITORIA AMBIENTAL

Abril de 2014

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	3
1. INTRODUÇÃO	4
1.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	5
1.2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA.....	7
1.3. JUSTIFICATIVA.....	8
2. OBJETIVOS	8
2.1. OBJETIVO GERAL	8
2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	8
3. METAS.....	9
4. METODOLOGIA.....	9
4.1. IDENTIFICAÇÃO.....	9
4.1.1. <u>Empreendedor</u>	9
4.1.2. <u>Ficha Técnica</u>	10
4.1.3. <u>Responsabilidades e Competências</u>	11
4.2. DEFINIÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO DE AUDITORIA.....	11
4.3. TIPOS DE AUDITORIA	13
4.4. PERIODICIDADE	13
4.5. QUALIFICAÇÃO DOS AUDITORES.....	14
4.6. EQUIPE AUDITORA	14
4.7. CONTEÚDO MÍNIMO DAS AUDITÓRIAS AMBIENTAIS.....	14
4.8. ORGANIZAÇÃO DA AUDITORIA	16
5. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS	17
6. CRONOGRAMA.....	19
7. MEDIDAS MITIGADORAS	19
8. INTERRELAÇÃO COM OUTROS PROJETOS.....	20
9. EQUIPE TÉCNICA	20
10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA.....	20
11. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA	21
12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	21

ANEXOS

Anexo 1 – Cadastro Técnico Federal – CTF IBAMA

LISTA DE FIGURAS

Figura 1.1 -	Localização do Porto Sul.....	5
Figura 1.2 -	Empreendimento Objeto de Licença de Implantação	7

LISTA DE QUADROS

Quadro 3.1 -	Metas do programa de auditoria ambiental.....	9
Quadro 5.1 -	Legislação e Normas Aplicáveis ao Programa de Auditoria Ambiental.	18
Quadro 7.1 -	Relação das medidas mitigadoras identificadas no EIA/RIMA, as quais estão vinculadas com o Programa de Auditoria Ambiental.....	19
Quadro 9.1 -	Equipe técnica sugerida para o Programa de Auditoria Ambiental	20

APRESENTAÇÃO

Os Programas que constituem o Plano Básico Ambiental – PBA do Porto Sul são apresentados em conformidade com a Licença Prévia Ibama nº. 447/2012. São abordados, no âmbito do PBA, 38 Programas listados a seguir:

- 1 Programa Ambiental da Construção
- 2 Programa Compensatório de Plantio
- 3 Programa de Adequação da Infraestrutura das Comunidades do Entorno do Empreendimento
- 4 Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Terrestre
- 5 Programa de Apoio à Contratação de Mão de Obra Local
- 6 Programa de Apoio ao Empreendedorismo
- 7 **Programa de Auditoria Ambiental**
- 8 Programa de Capacitação da Mão de Obra Local
- 9 Programa de Compensação Ambiental
- 10 Programa de Compensação da Atividade Pesqueira
- 11 Programa de Comunicação e Interação Social
- 12 Programa de Controle de Erosão e Assoreamento
- 13 Programa de Educação Ambiental
- 14 Programa de Emergência Individual (PEI)
- 15 Programa de Gerenciamento de Efluentes
- 16 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)
- 17 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
- 18 Programa de Gestão Ambiental (PGA)
- 19 Programa de Gestão e Monitoramento da Linha de Costa
- 20 Programa de Implantação dos Sistemas Locais de Habitação e Planos Locais de Habitação
- 21 Programa de Mitigação das Interferências no Sistema Viário
- 22 Programa de Monitoramento da Atividade Pesqueira
- 23 Programa de Monitoramento da Batimetria
- 24 Programa de Monitoramento da Biota Aquática
- 25 Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre
- 26 Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar
- 27 Programa de Monitoramento das Águas e Sedimentos
- 28 Programa de Monitoramento de Flora
- 29 Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações
- 30 Programa de Prevenção à Exploração Sexual
- 31 Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial
- 32 Programa de Reassentamento e Desapropriação
- 33 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)
- 34 Programa de Reorientação da Atividade Turística no Litoral Norte
- 35 Programa de Reposição da Vegetação de Nascentes, Matas Ciliares e Manguezais
- 36 Programa de Resgate de Flora
- 37 Programa de Valorização da Cultura
- 38 Programa de Verificação e Gerenciamento da Água de Lastro dos Navios

1. INTRODUÇÃO

Um Programa de Auditoria Ambiental tem por finalidade gerar informações sobre o desempenho ambiental de uma organização (empreendimento), ajudando a determinar qual é o grau de compatibilidade de cada aspecto do desempenho da organização com os ecossistemas naturais. Proporciona uma descrição daquilo que a organização fez, está fazendo ou precisa fazer (HEINZMANN *et. al.*, 2002)¹.

Como o Porto Sul desempenhará diversas atividades que apresentam o potencial de gerar contaminação ambiental, o empreendimento será dotado de diversas técnicas para o controle da contaminação, além de programas de acompanhamento e monitoramento da qualidade ambiental na área do projeto e no seu entorno. Todo esse conjunto de atividades e procedimentos demanda acompanhamento de modo integrado. Esse acompanhamento se dará com base na integração de todas essas ações em um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), o qual poderá seguir as diretrizes da norma ISO 14.000/2004. Um dos pré-requisitos de um SGA é a verificação periódica do atendimento de políticas, diretrizes, procedimentos e instruções que compõem o sistema. Portanto, para fazer este acompanhamento é necessário um programa de auditorias ambientais que envolve a equipe interna do próprio empreendimento e terceiros (Entidades ou Sociedades Certificadoras) que atestem a validade e o atendimento dos pré-requisitos estabelecidos no próprio SGA.

O SGA é motivado pelo compromisso do empreendedor em atender à legislação ambiental e de segurança, monitorar os impactos associados às atividades do empreendimento, acompanhar de forma sistemática o desempenho de aspectos potencialmente impactantes da atividade, assegurar o atendimento aos requisitos das licenças ambientais do empreendimento e as anuências de órgãos intervenientes e outros requisitos aplicáveis. O SGA também deve identificar as necessidades de qualificação técnica dos profissionais da equipe do empreendedor, além de identificar e preparar planos de ação para resposta a não conformidades detectadas, possibilitando assim a melhoria contínua do processo de gestão ambiental do empreendimento.

Deste modo, o Porto Sul, com o intuito de adequar a avaliação do desempenho ambiental com relação ao atendimento de requisitos legais, normas, licenças ambientais, avaliação do sistema interno de gestão ambiental e demais procedimentos relacionados, apresenta o presente Programa de Auditoria Ambiental.

Cabe mencionar que este programa atende à solicitação contida na condicionante:

Licença Prévia IBAMA nº 447/2012

- ✓ *Condicionante 2.5 – “... Detalhar no âmbito do Plano Básico Ambiental – PBA, conforme solicitações técnicas dos Pareceres Técnicos Nº 9/2012, Nº 101/2012 – COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA, os seguintes programas de forma a garantir a mitigação/compensação dos impactos ambientais identificados”.*

Parecer Técnico IBAMA nº 09/2012

- ✓ *Ressalta-se que a composição efetiva desse Programa, ainda a ser apresentado ao IBAMA, deve obrigatoriamente abranger os termos mínimos referenciados nas normas legais, em especial à RC nº. 306/2002. Isso dito, pois, foram observadas algumas*

¹ HEINZMANN, *et. al.* Revista Ciências Empresarias da UNIPAR, Toledo, v3, n.2, p.143-149, jul./dez., 2002.

diferenças entre a proposta de composição desse Programa e a referência contida nessa norma CONAMA, como no conteúdo mínimo do Relatório de Auditoria e do Plano de Ação.

1.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Porto Sul é um empreendimento concebido no Planejamento Estratégico do Estado da Bahia e corresponde ao Porto ligado à Ferrovia de Integração Oeste-Leste no Oceano Atlântico. Esta Ferrovia articula este porto marítimo com as regiões produtivas do oeste da Bahia e o Brasil Central. Seus objetivos estruturantes são:

- Reverter o processo de concentração da economia estadual na RMS;
- Reinsere o Estado no mercado nacional e global;
- Rearticular o Estado com seu próprio território;
- Reverter a atual dinâmica de decadência econômica vivida pela região a partir da crise do cacau.

O empreendimento se localiza na Costa Leste do Brasil, no litoral norte do município de Ilhéus-BA, entre as localidades de Aritaguá e Sambaituba, nas proximidades com o rio Almada. A **Figura 1.1** mostra a localização do empreendimento.

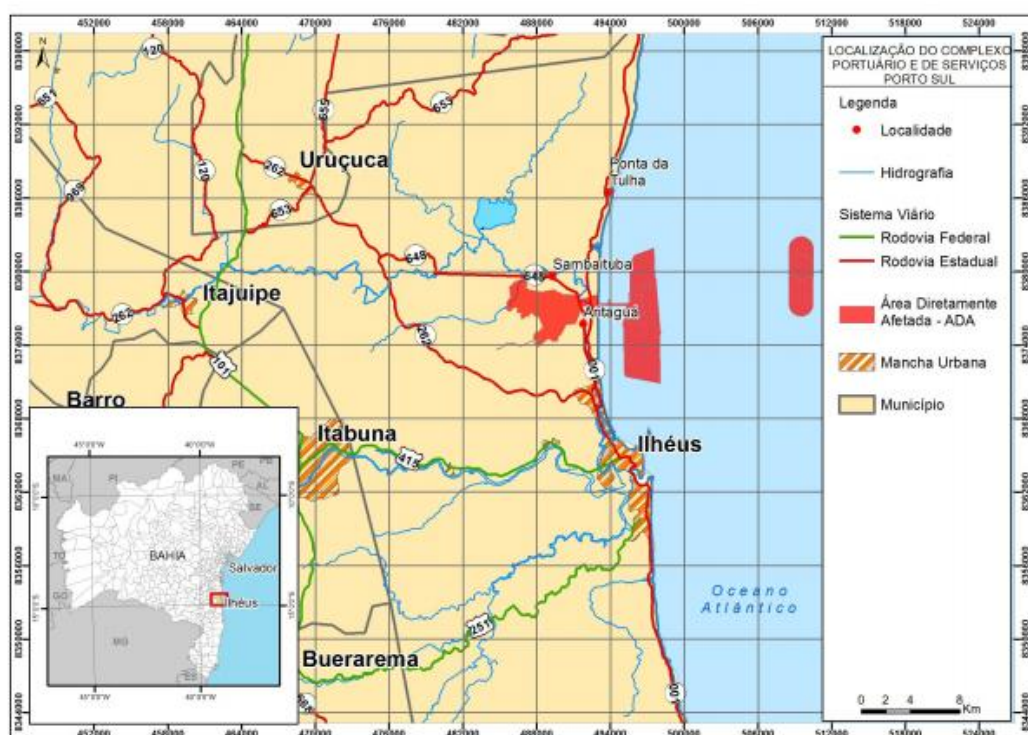


Figura 1.1 - Localização do Porto Sul

Diversos estudos foram realizados durante o processo de obtenção de Licença Prévia. Todos estes estudos foram realizados ponderando de forma integrada as repercussões da implantação e operação do Porto Sul, que inclui um Porto Público e o Terminal Privado da Bahia Mineração.

Este processo culminou com a emissão da Licença Prévia nº. 447/12 por parte do IBAMA, em 14 de novembro de 2012.

Nesta nova etapa do processo do licenciamento (Licença de Implantação) estão sendo consideradas as seguintes estruturas para funcionamento geral do Porto e do Terminal Privado da BAMIN:

- acessos rodoviários e ferroviários ao porto, áreas comuns ao Porto Público e a BAMIN;
- parte dos acessos rodoviários e ferroviários internos ao Porto Público;
- seções da ponte marítima para atendimento ao terminal da BAMIN e do Porto Público;
- parte do quebra-mar para atendimento ao terminal da BAMIN e do Porto Público;
- berço para embarque de minério e dois berços para graneis associados ao Porto Público;
- berço para embarque do minério da BAMIN;
- dragagem associada ao canal de acesso e ao lado norte do quebra-mar;
- corredor central de serviços;
- estacionamento de caminhões;
- aduana;
- estações de tratamento de água e efluentes líquidos e central de resíduos;
- pedreira;
- píer provisório;
- canteiros de obras; e
- estrutura retroportuária e *offshore* do terminal da BAMIN.

A **Figura 1.2** mostra em verde a área objeto da Licença de Implantação.

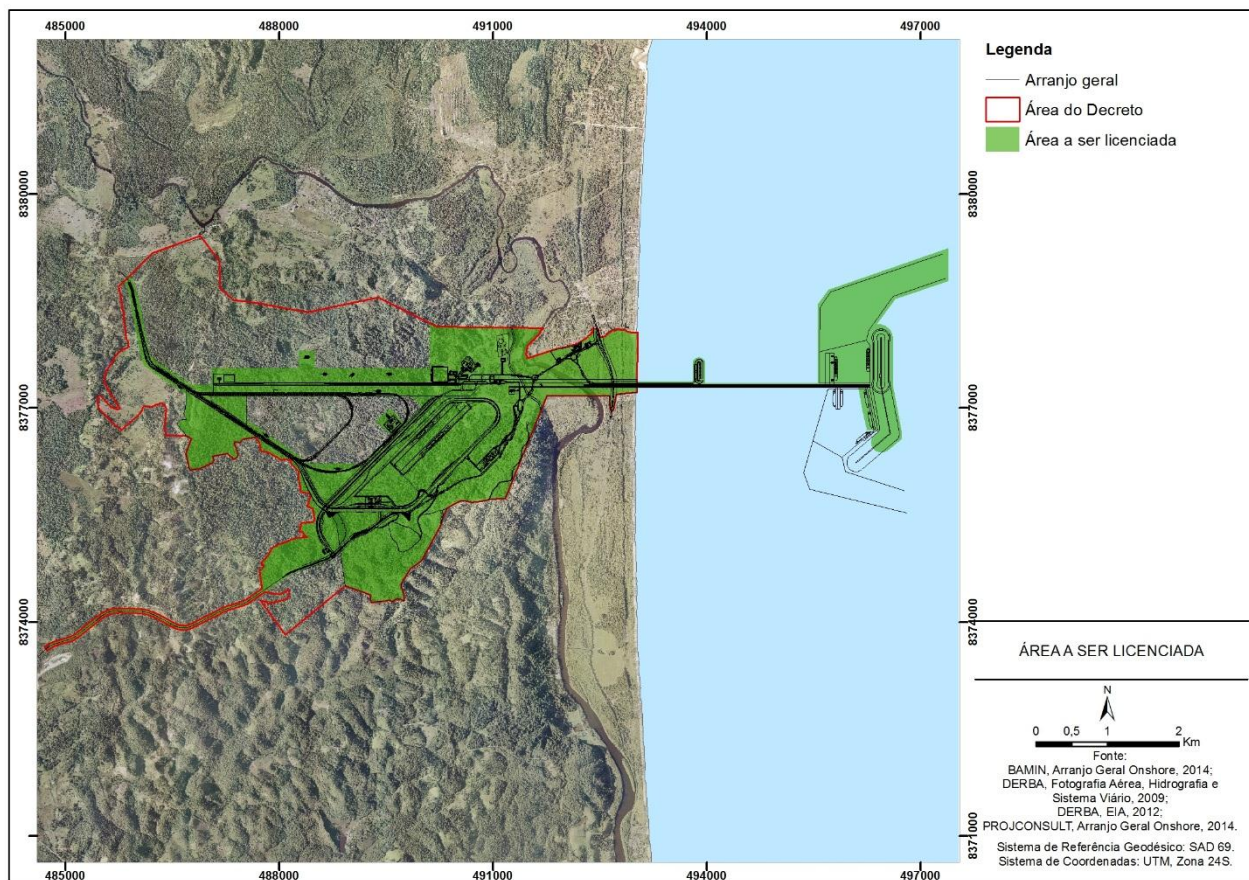


Figura 1.2 - Empreendimento Objeto de Licença de Implantação

Estas estruturas estão detalhadas no Volume 1 deste documento, que apresenta o projeto ora em Licenciamento de Implantação.

Todas as demais estruturas, associadas à operação das cargas a serem movimentadas pelo Porto Público, consideradas no processo das Licença Prévia, deverão ser objeto de licenciamento específico.

1.2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Auditoria Ambiental consiste em atividades de auditoria do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) do empreendimento, tendo como premissa a avaliação do atendimento aos itens da Norma ABNT NBR ISO 14.001/2004.²

Mediante o estabelecimento de um cronograma, são programadas auditorias internas e externas de validação dos procedimentos estabelecidos no âmbito do SGA, tendo como norte a verificação do atendimento da Norma ISO 14.001/2004.

² ABNT. Norma ABNT NBR ISO 14.001:2004. Sistemas de Gestão Ambiental - Requisitos com orientações para uso. 2004.

1.3. JUSTIFICATIVA

Um empreendimento portuário como o Porto Sul apresenta um conjunto de atividades que conferem complexidade e envolvem diversos atores. Este tipo de instalação, via de regra, manipula diversas substâncias e componentes que apresentam riscos ambientais, que devem ser devidamente controladas para minimizar os riscos de acidentes, derrames e impactos no meio físico e na biota. Neste contexto, é preciso estabelecer um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), visando ordenar e disciplinar os aspectos potencialmente impactantes do sistema, e ainda gerenciar o desempenho ambiental do mesmo.

Todo SGA deve ser periodicamente revisto e atualizado de modo a promover a melhoria contínua, e o grau de aderência aos procedimentos de gestão ambiental deve ser verificado mediante auditorias externas, realizadas por entidades certificadoras e internas, executadas pela equipe de gestão ambiental do empreendimento. Como o Porto Sul contará com o seu SGA, então o mesmo deve ser acompanhado periodicamente por auditorias externas e internas.

2. OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO GERAL

O Programa de Auditoria Ambiental do Porto Sul terá como objetivo avaliar os sistemas de gestão e controle ambiental do empreendimento, verificar o cumprimento da legislação ambiental aplicável e dos requisitos do licenciamento ambiental, visando à melhoria contínua das condições de operação e manutenção do porto, minimização de impactos ambientais negativos e situações de risco, assegurando a proteção do meio ambiente e da saúde humana.

Os objetivos do programa de auditoria ambiental deverão levar em conta:

- Prioridades da direção;
- Intenções comerciais;
- Requisitos do sistema de gestão;
- Requisitos estatutários, regulamentares e contratuais;
- Necessidades de outras partes;
- Riscos para a organização.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do programa de auditoria ambiental são:

- a) Execução de auditorias ambientais periódicas do SGA por parte de entidade certificadora credenciada no INMETRO;

- b) Execução de auditorias ambientais periódicas do SGA por parte da equipe treinada do próprio empreendedor;
- c) Assegurar o correto atendimento dos procedimentos do SGA, incluindo os programas que compõem o PBA;
- d) Sanar todas as não conformidades identificadas nas auditorias;
- e) Assegurar a melhoria contínua do SGA.

3. METAS

As metas do programa de auditoria ambiental são apresentadas no **Quadro 3.1** abaixo.

Quadro 3.1 - Metas do programa de auditoria ambiental

Metas	Quantidade	Prazo
Atendimento ao cronograma de auditorias externas	Cumprir 100% do cronograma de auditorias externas	Etapas de implantação e operação do empreendimento.
Atendimento ao cronograma de auditorias internas	Cumprir 100% do cronograma de auditorias internas	Etapas de implantação e operação do empreendimento.
Capacitar à equipe interna de auditores ambientais	Capacitar 100% da equipe do SGA na execução de auditorias ambientais (auditores internos)	Etapas de implantação e operação do empreendimento.
Sanar as não conformidades indicadas nas auditorias	Sanar 100% das não conformidades identificadas nas auditorias.	Etapas de implantação e operação do empreendimento.

4. METODOLOGIA

Apresenta-se a seguir a metodologia do Programa de Auditorias Ambientais.

4.1. IDENTIFICAÇÃO

4.1.1. Empreendedor

A seguir é apresentada a identificação do empreendedor:

Razão Social: DERBA - Departamento de Infra-estrutura de Transportes da Bahia
CNPJ: 15.211.519/0001-96

Endereço: 4ª Avenida, 445 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia
CEP: 41.600-000
Telefone: (71) 3115-2394
Fax: (71) 3115-2332
E-mail: dpe@derba.ba.gov.br
Representante legal: Saulo Filinto Pontes de Souza
Telefone: (71) 3115-2160
Fax: (71) 3115-2289
E-mail: saulo@derba.ba.gov.br

4.1.2. Ficha Técnica

O Porto Sul é um empreendimento concebido no Planejamento Estratégico do Estado da Bahia e corresponde ao extremo leste da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, sendo o seu porto no Oceano Atlântico. Localiza-se a aproximadamente 75 milhas náuticas de Salvador/BA e a 7 milhas náuticas ao norte da cidade de Ilhéus, por via marítima (14 km por terra pela rodovia BA-001).

Concebido como um moderno porto em mar aberto, ou seja, tem sua área de cais avançada e afastado da praia, o que confere mais flexibilidade para aproximação das embarcações e para implantação de modernos equipamentos de carga e descarga ocupando o mínimo da faixa da orla.

Em terra, o Porto Sul contará com uma Zona de Apoio Logístico (ZAL), para armazenagem e movimentação de carga, operações de alfândega e fiscalização sanitária dentro de um perímetro planejado e contornado por uma grande faixa de preservação ambiental.

A área do empreendimento contará ainda com aproximadamente 1.800 ha destinados a Área de Preservação Ambiental que se localizará entre a Lagoa Encantada e a praia. Essa área é destinada à preservação, visa o pleno atendimento da perspectiva ambiental segundo os novos parâmetros de competitividade exigidos no mercado internacional.

Este empreendimento é constituído por um Porto Público e um Terminal de Uso Privativo que compreende um conjunto de áreas e instalações:

- ✓ Porto Público - Constituído por terminais para armazenamento e movimentação de cargas diversas, edificações administrativas e operacionais e Zona de Apoio Logístico (ZAL) onde existem pátios de armazenamento de cargas e minério;
- ✓ Terminal de Uso Privativo (TUP) - Destinado a exportação de minério de ferro da Bahia Mineração (BAMIN).

As estruturas portuárias situadas em áreas terrestres e marítimas encontram-se listadas a seguir:

Áreas terrestres

- ✓ Peras (4) e Ramais Ferroviários (4);
- ✓ Viradores de vagões para as cargas de minério de ferro (2);
- ✓ Pátios de estocagem para minério de ferro (2 pátios, sendo um deles do terminal da BAMIN e um do Porto Público), etanol (1), fertilizante (1), clínquer (1), soja (1) e outros granéis sólidos (1);
- ✓ Transportadores de correia (CTs) – 7,9 km terminal da BAMIN e 49 km no Porto Público;

- Acessos principais, acessos internos, edificações de apoio e administrativas.

Áreas marítimas

- ✓ Ponte de acesso aos píeres de carregamento;
- ✓ Píer de carregamento de minério de ferro – terminal da BAMIN;
- ✓ Píeres de carregamento de carga diversas (minério de ferro, soja, clínquer, fertilizante, etanol e outros granéis sólidos) – Porto Público;
- ✓ 2 quebra-mares (terminal da BAMIN e Porto Público);
- ✓ 2 canais de acesso e 2 bacias de evolução (terminal da BAMIN e Porto Público);
- ✓ Ponte de acesso e píer para embarque provisório e seu respectivo quebra-mar temporário, os quais serão utilizados durante a fase de instalação do empreendimento.

4.1.3. Responsabilidades e Competências

Os processos de auditoria ambiental são organizados, tendo como base a Resolução CONAMA nº 306/2002 que estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais, objetivando avaliar os sistemas de gestão e controle ambiental nos portos organizados e instalações portuárias, plataformas e suas instalações de apoio e refinarias, tendo em vista o cumprimento da legislação vigente e do licenciamento ambiental. Este diploma legal foi alterado pela Resolução CONAMA nº 381/2006 que alterou o artigo 4º e o ANEXO II (Conteúdo mínimo das auditorias ambientais) da Resolução CONAMA nº 306/2002.

A responsabilidade pela execução das auditorias ambientais cabe ao empreendedor. Em geral são aplicados dois tipos de auditorias: as auditorias internas e as auditorias externas ou de terceira parte. As auditorias internas são, em geral, desenvolvidas pela equipe de sustentabilidade do empreendimento, mediante a capacitação prévia dos profissionais envolvidos. As auditorias externas são desenvolvidas mediante a contratação de empresa certificadora devidamente acreditada junto ao INMETRO.

No processo de auditoria seja esta externa ou interna, a equipe auditora deverá elaborar relatório de auditoria identificando claramente as não-conformidades que forem constatadas e comprovadas mediante evidências objetivas. O empreendimento será responsável também pela gestão dos processos de auditoria ambiental, assim como pela sua divulgação dentro da organização, acompanhamento, formação de equipe de auditores internos, contratação de auditores externos e comunicação ao órgão ambiental.

Durante a realização das auditorias ambientais é responsabilidade da organização (empreendedor) a disponibilização dos recursos tanto físicos como de equipe técnica para o correto andamento do processo de auditoria.

4.2. DEFINIÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO DE AUDITORIA

As seguintes definições foram extraídas do Anexo I da Resolução CONAMA 306/2002, ABNT NBR ISO 14001:2004.

Aspecto ambiental - Elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente.

Auditor ambiental – Profissional capacitado e com competência para realizar uma auditoria.

Auditoria ambiental - Processo sistemático e documentado de verificação, executado para obter e avaliar, de forma objetiva, evidências que determinem se as atividades, eventos, sistemas de gestão e condições ambientais especificados ou as informações relacionadas a estes estão em conformidade com os critérios de auditoria previamente estabelecidos, e para comunicar os resultados desse processo.

Constatações de auditoria - Resultados da avaliação das evidências coletadas na auditoria, comparadas com os critérios de auditoria estabelecidos.

Conclusão de auditoria - Julgamento ou parecer profissional expresso sobre o objeto da auditoria, baseado e limitado à apreciação das constatações de auditoria.

Critérios de auditoria - Políticas, práticas, procedimentos ou requisitos em relação aos quais o auditor compara as evidências coletadas sobre o objeto da auditoria, entendendo-se que os requisitos incluem a legislação ambiental aplicável e o desempenho ambiental.

Desempenho ambiental - Resultados mensuráveis de gestão ambiental relativos ao controle de uma instalação sobre seus aspectos ambientais, com base na sua política, seus objetivos e metas ambientais.

Empreendedor - Companhia, corporação, firma, empresa ou instituição, ou parte ou combinação destas, pública ou privada, sociedade anônima, limitada ou com outra forma estatutária, que tem funções e estrutura administrativa próprias. Para organizações com mais de uma unidade operacional, cada unidade isolada pode ser definida como uma instalação.

Especialista técnico - Profissional que provê conhecimentos ou habilidades específicas à equipe de auditoria, mas que não participa como um auditor.

Equipe de auditoria - Grupo formado por auditores, ou um auditor, e especialistas técnicos.

Evidência objetiva - Informações verificáveis, tais como registros, documentos ou entrevistas.

Gestão ambiental - Condução, direção e controle do uso dos recursos naturais, dos riscos ambientais e das emissões para o meio ambiente, por intermédio da implementação do sistema de gestão ambiental.

Impacto ambiental - Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

Meio ambiente - Conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Parte interessada - Indivíduo ou grupo interessado ou afetado pelo desempenho ambiental de uma instalação.

Plano de emergência - Conjunto de medidas que determinam e estabelecem as responsabilidades setoriais e as ações a serem desencadeadas imediatamente após um incidente, bem como definem os recursos humanos, materiais e equipamentos adequados à prevenção, controle e combate à poluição ambiental.

Plano de emergência individual - É o plano de emergência específico da instalação.

Plano de emergência de área - É o plano de emergência acordado entre a organização, o poder público e outras organizações situadas na mesma área de influência.

Sistema de gestão ambiental - A parte do sistema de gestão global que inclui estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos para desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental da instalação.

4.3. TIPOS DE AUDITORIA

Ao Porto Sul é aplicável auditoria ambiental bianual, baseado no Art. 9º da Lei Federal nº 9.966/2000 define que as entidades exploradoras de portos organizados e instalações portuárias e os proprietários ou operadores de plataformas e suas instalações de apoio deverão realizar auditorias ambientais bianuais, independentes, com o objetivo de avaliar os sistemas de gestão e controle ambiental em suas unidades. Tendo como produtos o relatório de auditoria ambiental e o plano de ação, os quais deverão ser apresentados ao órgão ambiental competente.

Os tipos de auditoria a serem realizados são:

- a) Auditorias internas – São realizadas por equipe de profissionais próprios do empreendimento, devidamente qualificados, e podem cobrir partes ou o todo do Sistema de Gestão Ambiental do empreendimento. As auditorias internas são executadas com periodicidade variável, sendo recomendável a execução de no mínimo uma auditoria interna anterior à execução da auditoria externa ou de terceira parte. As auditorias internas são necessárias para verificar o atendimento aos requisitos legais e normativos do empreendimento, a aderência à política e procedimentos do SGA, o atendimento aos requisitos do licenciamento ambiental, a formulação de planos de ação corretiva e a preparação para as auditorias externas;
- b) Auditorias externas – São realizadas por empresas certificadoras credenciadas junto ao INMETRO. Estas auditorias são processos formais que cobrem toda a abrangência do SGA, sendo que as partes do sistema a serem auditadas são selecionadas por amostragem pela equipe de auditores externos. Estas auditorias tem como objetivo a verificação independente do atendimento aos requisitos do SGA do empreendimento.

4.4. PERIODICIDADE

A gerência ambiental do porto manterá cronograma atualizado de execução de auditorias ambientais, considerando os itens a seguir.

Auditoria de Conformidade Legal - será realizada no máximo a cada dois anos, em tempo hábil para que os respectivos relatórios de auditoria e planos de ação sejam apresentados ao órgão ambiental competente e incluídos no processo de licenciamento ambiental.

Auditoria Ambiental Interna - Serão realizadas com intervalo aproximado de um ano em relação à auditoria de conformidade legal, permitindo a execução de procedimentos internos de correção, prevenção e preparação para a auditoria independente.

4.5. QUALIFICAÇÃO DOS AUDITORES

A auditoria de conformidade legal em atendimento à Res. CONAMA 306/02 deverá ser executada por auditores independentes que atendam aos requisitos de qualificação determinados pelas portarias nº 319 e 353 do Ministério do Meio Ambiente. Os auditores devem apresentar comprovação de certificação pelo Registro de Auditores Certificados do Centro para Inovação e Competitividade (CIC-RAC), ou por outra instituição que venha a ser acreditada pelo INMETRO.

4.6. EQUIPE AUDITORA

A equipe de auditoria deverá estar composta por um ou mais auditores qualificados, dependendo do tipo de auditoria a ser realizado. No caso de auditoria de conformidade legal baseada na Resolução CONAMA nº 306/02 a equipe deverá estar formada por um auditor líder e auditores podendo variar de um a dois profissionais. No caso de auditorias internas a equipe poderá ser composta por no mínimo duas pessoas, sendo estes, auditores internos ou auditores contratados.

4.7. CONTEÚDO MÍNIMO DAS AUDITORIAS AMBIENTAIS

As auditorias ambientais no Porto Sul serão realizadas considerando o conteúdo mínimo apresentado no ANEXO II da Resolução CONAMA nº 306/02 (alterado pela Res. CONAMA nº 381/06) listados a seguir.

Para auditorias internas, este conteúdo poderá ser segregado e avaliado através de auditorias internas parciais.

Cumprimento da legislação

A auditoria contemplará, em relação ao cumprimento da legislação ambiental, no mínimo:

- A identificação da legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como das normas ambientais vigentes aplicáveis à instalação da organização auditada;
- A verificação da conformidade da instalação da organização auditada com as leis e normas ambientais vigentes;
- A identificação da existência e validade das licenças ambientais;

- A verificação do cumprimento das condições estabelecidas nas licenças ambientais, assim como em estudos e exigências realizadas por instituições com competência na área ambiental;
- A identificação da existência dos acordos e compromissos, tais como termos de compromisso ambiental e/ou termos de ajustamento de conduta ambiental e eventuais planos de ação definidos referentes aos processos de auditoria ambiental;
- A verificação do cumprimento das obrigações assumidas no que se refere ao item anterior.

Desempenho da gestão ambiental

Quanto à avaliação do desempenho da gestão ambiental, a auditoria envolverá, entre outros:

- A verificação da existência de uma política ambiental documentada, implementada, mantida e difundida a todas as pessoas que estejam trabalhando na instalação auditada, incluindo funcionários de empresas terceirizadas;
- A verificação da adequabilidade da política ambiental com relação à natureza, escala e impactos ambientais da instalação auditada, e quanto ao comprometimento da mesma com a prevenção da poluição, com a melhoria contínua e com o atendimento da legislação ambiental aplicável;
- A verificação da existência e implementação de procedimentos que propiciem a identificação e o acesso à legislação ambiental e outros requisitos aplicáveis;
- A identificação e atendimento dos objetivos e metas ambientais das instalações e a verificação se os mesmos levam em conta a legislação ambiental e o princípio da prevenção da poluição, quando aplicável;
- A verificação da existência e implementação de procedimentos para identificar os aspectos ambientais significativos das atividades, produtos e serviços, bem como a adequação dos mesmos;
- A verificação da existência e implementação de procedimentos e registros da operação e manutenção das atividades/equipamentos relacionados com os aspectos ambientais significativos;
- A identificação e implementação de planos de inspeções técnicas para avaliação das condições de operação e manutenção das instalações e equipamentos relacionados com os aspectos ambientais significativos;
- A identificação e implementação dos procedimentos para comunicação interna e externa com as partes interessadas;
- A verificação dos registros de monitoramento e medições das fontes de emissões para o meio ambiente ou para os sistemas de coleta e tratamento de efluentes sólidos, líquidos e gasosos, e das atividades, produtos e serviços que possam ter impacto significativo sobre o meio ambiente;
- A existência de análises de risco atualizadas da instalação;
- A existência de planos de gerenciamento de riscos;
- A existência de plano de emergência individual contendo medidas para evacuação dos trabalhadores e população lindeira, e registro dos treinamentos e simulações por ele previstos;
- A verificação dos registros de ocorrência de acidentes;
- A verificação da existência e implementação de mecanismos e registros para a análise crítica periódica do desempenho ambiental e sistema de auditorias internas;
- A verificação da existência de definição de responsabilidades relativas aos aspectos ambientais significativos;

- A existência de registros da capacitação do pessoal cujas tarefas possam resultar em impacto significativo sobre o meio ambiente;
- A existência de mecanismos de controle de documentos;
- A existência de procedimentos e registros na ocorrência de não conformidades ambientais;
- A verificação das condições de manipulação, estocagem e transporte de produtos que possam causar danos ao meio ambiente.

4.8. ORGANIZAÇÃO DA AUDITORIA

Plano de auditoria

A equipe de auditores deve, com antecedência mínima de uma semana, elaborar e enviar ao Porto Sul o plano de auditoria contendo no mínimo:

- ✓ Definição do escopo descrevendo a extensão e os limites da localização física e das atividades do porto;
- ✓ Objetivos da auditoria;
- ✓ Caracterização do entorno;
- ✓ Identificação dos setores a serem auditados e seus responsáveis;
- ✓ Identificação dos membros e funções da equipe de auditoria;
- ✓ Apresentação dos procedimentos de auditoria, incluindo metodologia e critérios utilizados, incluindo referência à legislação e documentos;
- ✓ Recursos necessários à auditoria;
- ✓ Conclusões de auditorias anteriores;
- ✓ Requisitos de sigilo industrial;
- ✓ Descrição da etapa de execução, detalhando as etapas de análise de informações e documentos, inspeções e vistorias nas unidades, análise das observações e constatações, incluindo datas e duração prevista;
- ✓ Data prevista de entrega do relatório de auditoria.

Para a auditoria de conformidade legal o plano de auditoria contemplará consulta prévia aos órgãos ambientais competentes a fim de verificar o histórico de incidentes ambientais, inclusive de seus desdobramentos jurídico-administrativos, e dos cadastros ambientais.

O plano de auditoria apresentará a estrutura requisitada na legislação, quando da execução da auditoria de conformidade legal.

Execução da auditoria

As auditorias ambientais previstas para o Porto Sul avaliarão:

- ✓ Aspectos e impactos ambientais do porto;
- ✓ Atividades logísticas de transporte, carga e descarga de produtos;
- ✓ Tanques de estocagem, caso houver;
- ✓ Atividades de manutenção e abastecimento;
- ✓ Gerenciamento de resíduos;
- ✓ Controle de águas pluviais;
- ✓ Controle de efluentes e esgotos;

- ✓ Emissões atmosféricas;
- ✓ Armazenamento e manuseio de produtos químicos e materiais perigosos, caso houver;
- ✓ Gerenciamento de riscos;
- ✓ Alternativas tecnológicas para controle ambiental;
- ✓ Avaliação dos efeitos de poluentes sobre trabalhadores e população lindeira;
- ✓ Verificação de passivos ambientais.

Relatório de auditoria

O Relatório de Auditoria deverá conter, no mínimo:

- ✓ Composição da equipe auditora e respectivas atribuições;
- ✓ Descrição funcional e administrativa da empresa ou setor da empresa e características das instalações auditadas;
- ✓ Metodologia e critérios utilizados;
- ✓ Período coberto pela auditoria;
- ✓ Lista de documentos legais, normas e regulamentos de referência;
- ✓ Lista de documentos analisados e unidades auditadas;
- ✓ Lista das pessoas contatadas durante a auditoria e respectivas atribuições; e
- ✓ Conclusões da auditoria, incluindo as constatações de conformidades e não conformidades em relação aos critérios estabelecidos e avaliação da capacidade da instalação auditada em assegurar a contínua adequação aos critérios estabelecidos.

Plano de Ação

O Plano de Ação deverá conter, no mínimo:

- ✓ Ações corretivas e preventivas associadas às não-conformidades e deficiências identificadas na auditoria ambiental;
- ✓ Cronograma físico para implementação das ações previstas;
- ✓ Indicação da área da organização responsável pelo cumprimento do cronograma estabelecido; e
- ✓ Cronograma físico das avaliações do cumprimento das ações do plano e seus respectivos relatórios.

5. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

O Programa de Auditoria Ambiental deverá estar em conformidade com as seguintes legislações:

Quadro 5.1 - Legislação e Normas Aplicáveis ao Programa de Auditoria Ambiental

LEGISLAÇÃO	DISPOSIÇÃO/CAPUT
Lei federal nº 9.966, de 28/04/00	<i>Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.</i>
Lei federal nº 9.537 de 11/12/97	<i>Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.</i>
Decreto Federal nº 4.136, de 20/02/02	<i>Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, e dá outras providências.</i>
Resolução CONAMA nº 306, de 05/07/02	<i>Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais.</i>
Portaria MMA nº 319, de 15/08/03	<i>Estabelece os requisitos mínimos quanto ao credenciamento, registro, certificação, qualificação, habilitação, experiência e treinamento profissional de auditores ambientais para execução de auditorias ambientais.</i>
Portaria MMA, nº 353, de 06/12/05	<i>Altera dispositivos da Portaria nº 319, de 13 de agosto de 2003 do Ministério do Meio Ambiente, que estabelece os requisitos mínimos quanto ao credenciamento, registro, certificação, qualificação, habilitação, experiência e treinamento profissional de auditores ambientais para execução de auditorias ambientais.</i>
Resolução CONAMA nº 381, de 14/12/06	<i>Altera dispositivos da resolução nº 306, de 5 de julho de 2002 e o Anexo II, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a realização de auditoria ambiental.</i>
Portaria SEP nº 104 de 29 de abril de 2009	<i>Dispõe sobre a criação e estruturação do setor de gestão ambiental e de segurança e saúde no trabalho nos portos e terminais marítimos, bem como naqueles outorgados às Companhias Docas.</i>
Resolução nº 2239 – ANTAQ, de 15 de setembro de 2011	<i>Aprova a norma de procedimentos para o trânsito seguro de produtos perigosos por instalações portuárias situadas dentro ou fora da área do porto organizado.</i>
Resolução nº 2190 – ANTAQ de 28 de julho de 2011	<i>Aprova a norma para disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações.</i>
NBR ISO 14.004, de 10/05	<i>Sistemas de gestão ambiental – Diretrizes gerais sobre princípios, sistemas e técnicas de apoio.</i>
NBR ISO 14.001, de 12/04	<i>Sistemas da gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso.</i>
NBR ISO 19.011, de 11/02	<i>Diretrizes para auditorias de sistema de gestão da qualidade e/ou ambiental.</i>
NBR ISO 14.015, de 07/03	<i>Gestão Ambiental: Avaliação ambiental de locais e organizações.</i>

Fonte: Elaboração própria, 2013.

6. CRONOGRAMA

Inicialmente será planejada a montagem do SGA do empreendimento. Entende-se que este deve estar preparado antes do início da etapa de implantação do empreendimento, e deve contemplar os processos construtivos, e os seus respectivos aspectos e impactos, devendo ser atualizado logo antes do início da fase de operação do projeto, para comportar as atividades operacionais que serão desenvolvidas do empreendimento.

As auditorias ambientais internas (ou seja, as que são feitas pela equipe interna do empreendedor) devem ocorrer inseridas em um cronograma que contemple auditorias internas periódicas, as quais, ao longo do ciclo de um ano, devem auditar todos os procedimentos, instruções e registros do SGA. Anualmente, também deverá ser gerado um relatório de análise crítica do SGA, o qual deverá ser validado e aprovado pela alta direção do empreendimento. Propõe-se pelos menos duas auditorias internas contemplando todo o SGA por ano.

As auditorias ambientais externas deverão ser executadas com a periodicidade estabelecida pelos diplomas legais aplicáveis. Sugere-se a execução de duas auditorias externas/ano durante a etapa de implantação e nos dois primeiros anos da etapa de operação. Após este prazo, as auditorias externas poderão ser desenvolvidas uma vez por ano.

Os resultados das auditorias ambientais (incluindo os relatórios de auditoria e os respectivos planos de ação) deverão ser apresentados com frequência bianual ao órgão ambiental competente, para incorporação ao processo de licenciamento ambiental da instalação auditada.

7. MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando que o atendimento a todas as medidas mitigadoras identificadas durante a elaboração do EIA/RIMA é uma das atribuições do SGA, e ainda que estes sejam checados mediante auditorias internas e externas periódicas, pode se afirmar que o Programa de Auditoria Ambiental está relacionado com todas as medidas mitigadoras identificadas, devendo ainda observar a medida apresentada no **Quadro 7.1** abaixo, identificada durante a elaboração do EIA/RIMA do empreendimento.

Quadro 7.1 - Relação das medidas mitigadoras identificadas no EIA/RIMA, as quais estão vinculadas com o Programa de Auditoria Ambiental

MEDIDAS MITIGADORAS DO PROGRAMA DE AUDITORIA AMBIENTAL

As unidades do porto também deverão ser auditadas quanto aos aspectos de gerenciamento ambiental de saúde e de segurança periodicamente.

8. INTERRELAÇÃO COM OUTROS PROJETOS

Os dados do Programa de Auditoria Ambiental serão interligados com os dados dos sistemas de controle ambiental que estarão sendo monitorados no âmbito do Programa de Gestão Ambiental (PGA), que funcionará como elemento centralizador das informações e indicadores relevantes para o correto gerenciamento socioambiental do empreendimento. Os dados do Programa de Auditoria Ambiental compõem um dos elementos necessários para a correta condução das atividades do empreendimento do ponto de vista socioambiental.

9. EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica para a execução das auditorias ambientais deverá ser formada por um quadro de auditores internos, devidamente qualificados para a realização destas, além da contratação de uma empresa certificadora credenciada junto ao INMETRO para realizar as auditorias. O **Quadro 9.1** indica a equipe técnica necessária e as suas características. Estima-se a necessidade inicial de, pelo menos seis auditores internos, podendo ser aumentada posteriormente.

Quadro 9.1 - Equipe técnica sugerida para o Programa de Auditoria Ambiental

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA	FUNÇÃO
Auditor ambiental qualificado (auditor interno)	Profissionais formados nas áreas de engenharia de segurança, biologia, oceanografia, ciências sociais que atuem nos quadros internos do empreendedor e tenha sido qualificado para auditorias internas pela Norma ISSO 14.001/2004.	Execução das auditorias ambientais internas.
Empresa certificadora	Empresa credenciada junto ao INMETRO para realizar auditorias externas de verificação do SGA	Execução das auditorias ambientais externas.

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA

A responsável técnica pela elaboração deste programa foi a bióloga marinha, especialista em auditoria e perícia ambiental Marcela Ramírez Matus, Cadastro Técnico Federal IBAMA nº330148. (**Anexo 1**).

11. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

A implementação do Programa de Auditoria Ambiental é de responsabilidade do empreendedor.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT. Norma ABNT NBR ISO 14.001.

Heinzmann, *et. al.* Revistas Ciências Empresariais da UNIPAR, Toledo, v3, n.2, p.143-149, jul./dez., 2002. A Auditoria Ambiental e sua Contribuição à Gestão Ambiental.

IBAMA, 2012. Licença Prévia nº 447/2012. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis / Ministério do Meio Ambiente.

ANEXOS

Anexo 1 – Cadastro Técnico Federal – CTF IBAMA



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da Consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
330148	09/04/2014	09/04/2014	09/07/2014

Dados Básicos:

CPF: 787.872.545-49
Nome: Sonia Marcela Ramirez Matus

Endereço:

Logradouro: Rua Alameda dos Anturios 102, Apto 1104
N.º: Complemento:
Bairro: Cidade Jardim Município: SALVADOR
CEP: 40296-530 UF: BA

Atividades de Defesa Ambiental:

Categoria:

Código	Descrição
1	5001 - Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0

Atividade:

Código	Descrição
1	10 - Auditoria Ambiental
2	12 - Ecossistemas Terrestres e Aquaticos
3	5 - Educação Ambiental
4	2 - Qualidade da Água
5	1 - Qualidade do Ar
6	8 - Recuperação de Áreas
7	7 - Controle da Poluição
8	11 - Gestão Ambiental
9	3 - Qualidade do Solo
10	4 - Uso do Solo

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.

Chave de autenticação	<i>wsvz.qqj2.4rqh.4ftg</i>
-----------------------	----------------------------